PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.106
de 22 de dezembro 2009

"Dispõe sobre o pagamento de abono – Fundeb a profissionais da Secretaria Municipal da Educação"

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido um abono no valor de **R$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), aos profissionais do magistério que exercem atividades de docência e suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei 11.494/2007.

Art. 2º Fica concedido um abono no valor de **R$ 1.000,00** (um mil reais), aos servidores que exercem atividades técnicas administrativa ou de apoio, excetuados os mencionados no artigo 1ª desta Lei.

Art. 3º O abono previsto na presente Lei não será concedido, nas seguintes situações:

a) Durante o ano de 2009, estiveram afastados do serviço por período superior a 05 (cinco) dias, por faltas injustificadas;

b) Durante o ano de 2009 ministraram aulas em caráter de substituição por tempo determinado;

c) Não mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino, denominados professores municipalizados.

d) Os servidores que não exerceram no ano de 2009 suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Os servidores que ingressaram ou rescindiram contrato de trabalho durante o exercício de 2009, terão direito ao recebimento proporcional dos valores constantes nos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 5º Os abonos constantes nesta Lei serão concedidos em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporações aos vencimentos, ou computados para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, XIV, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos do FUNDEB.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de dezembro de 2009.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 22 de dezembro de 2009 - 154º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria
e Expediente-Substituto